

Secretaria Municipal de Saúde de Mojuí Dos Campos, De Acordo Com AS Propostas 17738256000123036, 17738256000123005, 17738256000123004 e 17738256000123032. Com fundamento na Lei nº 8.666/93. Vigência: 24/11/2023 a 24/11/2024. Valor Total: R\$ 1.675.680,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais). **Glayton Jean da Silva Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde/ Dec. nº 004/2021.**

Protocolo: 1014582

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ PORTARIA Nº 392/2023- GAB/PMM

O Senhor Prefeito do Município de Muaná-PA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Muaná-PA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, do Município de Muaná, Estado do Pará, **conforme segue:**

COORDENADOR: LUIZ ANTONIO BARBOSA TAVARES;

SECRETARIA: JOÃO DE ARAÚJO GUIMARÃES;

CONSELHO MUNICIPAL:

LUIZ ANTONIO BARBOSA TAVARES - PRESIDENTE;

ALLYNE FERNANDA GOMES PIMENTA - REPRESENTANTE

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS;

MARISA VALE DOS SANTOS - REPRESENTANTE DA

SOCIEDADE CIVIL;

SETOR TÉCNICO: ADILSON MOISES VALE DOS SANTOS E

JEAN AZEVEDO RANDEL;

SETOR OPERACIONAL: JOELSON BARBOZA GONÇALVES

E ELIVELTON GOUVEA PAES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muaná, Estado do Pará, em 22 de novembro de 2023.

EDER AZEVEDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ LEI MUNICIPAL nº 264/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Criação a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Muaná/PA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Muaná aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Muaná, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico; e

V - Setor Operativo.

Art. 6º. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação

de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores. Art. 10. Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11. Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de e Muaná a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 12. Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 13. Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Muaná.

Art. 14. O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 15. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Muaná.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muaná-PA, 23 de dezembro de 2021.

EDER AZEVEDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 1014589

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

MUNICÍPIO DE PACAJÁ /ESTADO DO PARÁ FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20231355 ORIGEM: ARP 005/2023 PE SRP Nº 035/2022

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: A.L BRANDÃO FILHO COMERCIO

CNPJ: 30.233.223/0001-60

OBJETO.....: Aquisição de peças, para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e médios, do fundo municipal de saúde de Pacajá-pa VALOR TOTAL.....: R\$ 1.222.017,57 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, dezessete reais e cinquenta e sete centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO...: Exercício 2023 Atividade, 2.051, 2.064, 2.071, 2.078 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

VIGÊNCIA: 20 de novembro de 2023 a 19 de novembro de 2024

CLEIDE FERREIRA CHAVES

PREGOEIRA

Protocolo: 1014590

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA-PA AVISO PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023-0020

Registro de preço para futura e eventual compra de material de expediente, em atendimento as Unidades Administrativas, Unidades Escolares, Programas Sociais e Unidades de Saúde, deste Município.

Data e abertura dos envelopes: 07/12/2023 horário: 09:00 hs.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023-021

Registro de Preços Para futura e eventual Aquisição de Peças e acessórios de primeira linha para máquinas pesadas e agrícolas, para manutenção e conservação da frota municipal deste município. Data e abertura dos envelopes: 13/12/2023 horário: 09:00hs Informações e Editais: Prefeitura Municipal de Piçarra, Av. Araguaia s/n Centro ou Site:www.tcm.pa.gov.br - Site: www.picarra.pa.gov.br e-mail: pmpa.departamentolicitacao@gmail.com.

ALDEMI BARROS MIRANDA-Pregoeiro

Protocolo: 1014591